

LEI nº 609/2017

Ementa: Dispõe sobre a Delegação de Poderes para Secretários e Gestores De Fundos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juipi do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Juipi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **Lei**:

Art. 1º - A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, cabendo ao Controlador-Geral, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Fundações e Gestores de Fundos Municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos/entidades:

I – ordenarem despesas, homologarem os resultados de licitações, adjudicarem seus objetos, ratificarem as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em lei;

II – assinarem contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;

III – aprovarem prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovarem as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente;

IV – nomear ou contratar servidores, por excepcional interesse público, em conjunto com o Secretário de Administração, mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Paragrafo único – Todas as despesas serão efetuadas pela Secretária de Finanças, após autorização de cada ordenador de despesa.

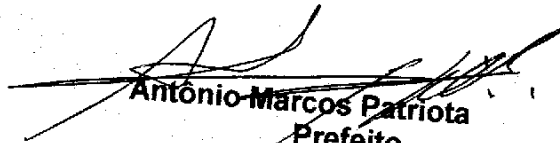
Art. 2º Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jupi, 02 de janeiro de 2017


Antonio Marcos Patriota
Prefeito